



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ  
CNPJ: 01.958.269/0001-48  
AV. ASSIS CARVALHO, S/N



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
CNPJ: 02.940.265/0001-03  
CONTROLE DE PROCESSOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2018

PROCESSO ADM Nº 181/2018

FUNDAMENTO: Art. 24 II (Lei nº. 8.666/93).

OBJETO: contratação de pessoa jurídica ou física para o serviço de instalação de Kit Motor Portão Eletrônico na Câmara municipal de São José do Divino

LEI Nº 02/2016.

"Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Campinas do Piauí-PI, para a legislatura 2017 a 2020".

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O presidente da Câmara Municipal de São José do Divino-PI, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do presente Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e nos documentos acostados aos autos, **RATIFICA** a declaração de **Dispensa de Licitação** para contratação direta de pessoa física ANDRE DE OLIVEIRA SOBRINHO, inscrita no CPF sob o nº 066.235.193-00, RG nº 3444922, com sede LC Saco Monte Belo, SN, Zona Rural, CEP 64.240.000, Piracuruca-PI, no que concerne a contratação de pessoa jurídica ou física para o serviço de instalação de Kit Motor Portão Eletrônico na Câmara municipal de São José do Divino para atender as necessidades de manutenção dessa casa de leis, com valor global de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) de acordo com o fornecimento, conforme previsto na proposta e nos documentos acostados aos autos, determinando que se proceda a substituição do instrumento contratual por nota de empenho conforme prevê o § 4º e caput do art. 62 da lei 8.666/93.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Campinas do Piauí-PI, para a legislatura 2017 a 2020, reger se por esta lei, que observará os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual e lei orgânica do Município.

Art. 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

- Subsídio de Vereador – 2.610,00 a 3.420,00

Parágrafo Segundo – O valor fixado neste artigo será o teto máximo para a legislatura de 2017/2020, e foi considerada a inflação acumulada nos últimos anos da atual legislatura e a previsão da receita para a próxima legislatura.

Art. 4º - O subsídio de que trata o capítulo anterior deste artigo, sofrerá revisão geral e anual, conforme o inciso X do Art. 37 da CF, tomando por base conforme orientação do TCE-PI, desde que este índice não ultrapasse o limite de 70% de gasto com pessoal como está previsto na L.R.F., ficando a cargo do gestor o percentual a ser considerado com pessoal, aí compreendido vereadores e servidores regularmente contratados.

Art. 5º - Ao Subsídio de que trata a presente lei existe a gratificação do presidente de 50% referente ao subsídio.

Art. 6º - O valor do subsídio fixado por lei, observará o limite de 5% ( cinco por cento ) da receita do município, referente no Art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O valor do subsídio a ser pago no primeiro ano da legislatura 2017-2020, será calculado mediante a confirmação do repasse do Duodécimo para o ano de 2017, não podendo ultrapassar o limite de 70% de gasto com pessoal como previsto na L.R.F.

Art. 7º - Constitui crime de responsabilidade do prefeito municipal, nos termos da Constituição Federal não enviar o repasse mensal previsto pra a Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês ou enviá-lo a menor em relação a proporção fixada na lei orçamentária anual.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 (primeiro) de Janeiro do ano de 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campinas do Piauí-PI, 26 de Ago de 2016

*João Bibiano de Sousa*

João Bibiano de Sousa

Presidente

*José Expedito Vieira de França*

José Expedito Vieira de França

1º Secretário

São José do Divino-PI, 05 de Junho de 2018.

*Carlos Carvalho Araújo*  
Carlos Carvalho Araújo  
Presidente da Câmara



O VEÍCULO DE  
MAIOR PENETRAÇÃO DA  
IMPRENSA PIAUIENSE

**LIDO DIARIAMENTE POR:**

448 Prefeitos e Vice-prefeitos

2.100 Vereadores

1.200 Secretários Municipais

200 Promotores e Procuradores de Justiça

Conselheiros, auditores e técnicos do Tribunal de Contas do Estado; Deputados Federais, Senadores, Deputados Estaduais e auxiliares da administração direta e indireta do Governo Federal e Estadual.